



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

uy

Proc. 266

MP

**Acordam no Conselho Superior do Ministério Público:**

**I - Relatório**

1 – O Senhor Procurador-Geral Adjunto, Lic. **Joaquim Teixeira de Sousa**, vem requerer, nos termos da Lei nº 51/99, de 24 de Junho, “*a renovação, por mais dois anos, para produzir efeitos a partir de 1 de Setembro de 2016*”, da licença especial para o exercício de funções de magistrado do Ministério Público na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

1.1 – Dá conta de que lhe foi comunicado pelo Senhor Procurador da RAEM a intenção de prorrogar o seu contrato por mais dois anos (cfr. documento que junta).

1.2 – Informa, ainda, que tem interesse pessoal e familiar em continuar a exercer funções em Macau, onde tem a sua vida organizada e estabilizada e onde, designadamente, sua esposa exerce funções nos Serviços de Saúde, cujo contrato se prolongará até Abril de 2017.

**II – Fundamentação**

2 – O Senhor PGA Lic. Teixeira de Sousa que tem mais de 35 anos de serviço, exerceu ininterruptamente funções de magistrado do MP em Portugal entre Janeiro de 2000 e Setembro de 2011.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1 – Entre Abril de 1996 e Julho de 1999 exercera já funções, em comissão de serviço, no Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa de Macau.

2.2 – A autorização para o exercício de funções em Macau, que agora pretende ver renovada, foi-lhe concedida por este Conselho em Julho de 2011, com efeitos a partir de 1 de Setembro desse ano e renovada em 1 de Setembro de 2013 por mais dois anos e em Junho de 2015, por um ano, ou seja, até 31 de Agosto de 2016, com a advertência de que seria esta a última renovação daquela licença.

3 – Como se afirmou já em anteriores acórdãos deste Conselho sobre idênticos pedidos, reconhece-se efectivo interesse na permanência de magistrados do Ministério Público português na RAEM, como forma de preservar a cultura judiciária portuguesa naquele território, em homenagem a uma relação de muitos séculos e ao significado de que se reveste para ambos os povos.

4 – Tal reconhecimento não impede, contudo, que se tenha vindo a afirmar, igualmente, a necessidade de proceder a alguma renovação dos magistrados abrangidos por essas licenças, de modo a evitar que as mesmas tenham durações excessivamente longas, tendo sido já indeferidos alguns pedidos de renovação destas licenças especiais.

5 - Com base nesses pressupostos, o Conselho Superior do Ministério Público solicitou à Senhora Procuradora-Geral da República que, em recente deslocação à RAEM, acordasse com o Senhor Procurador desta Região, os termos da futura colaboração entre os dois ministérios públicos.

6 – Em resultado dessas diligências, aprovou hoje este Conselho regras quanto à execução das licenças especiais previstas na Lei nº 51/99, de 24 de Junho, das quais resulta a possibilidade de renovação da presente licença nos termos em que vem requerida.

### III - DECISÃO

Nestes termos, atendendo aos fundamentos invocados, acordam no Conselho Superior do Ministério Público em autorizar a renovação da licença

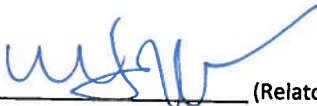


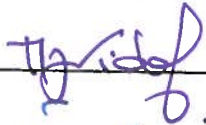
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

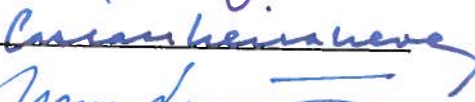

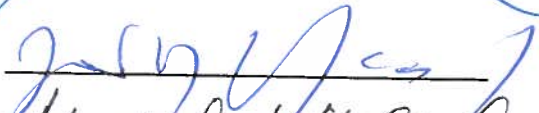


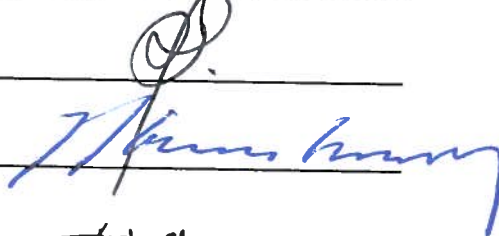

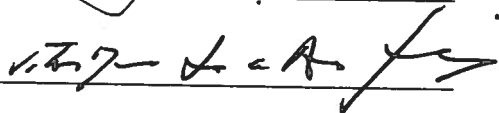
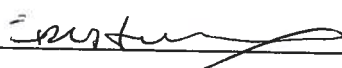
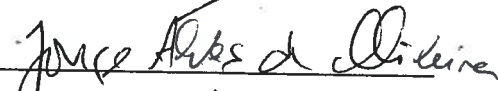

especial que, ao abrigo da Lei nº 51/99, de 24 de Junho, o Senhor magistrado requerente vem gozando na Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de dois anos, ou seja, entre 1 de Setembro de 2016 e 31 de Agosto de 2018.

Lisboa, 28 de Junho de 2016

Registado em  
B.D.  
5/7/2016  
Emc Gil

  
\_\_\_\_\_  
(Relator)

  
\_\_\_\_\_  
(PGR)

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

---